ESTATUTOS DA REDE DLBC LISBOA

Associação para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária de Lisboa

De 7 de fevereiro de 2015 com alterações de 27 de novembro de 2019 e a 28 de fevereiro de 2024

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, VISÃO, MISSÃO, PRINCÍPIOS, OBJETO E ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º
(Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração)

A associação adota a denominação "**Rede DLBC Lisboa - Associação para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária de Lisboa**", adiante abreviadamente designada por *Rede DLBC Lisboa*, e configura-se como pessoa coletiva de fins não lucrativos, goza de personalidade jurídica e tem a sua sede no Fórum Lisboa, sede da Assembleia Municipal de Lisboa, localizado na Avenida de Roma, n.º 14-P, 1000-265 Lisboa, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa, podendo abrir delegações em locais a indicar, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º
(Visão e Missão)

1. A *visão*: Dinâmicas de cidadania baseadas na iniciativa colaborativa dos residentes e das organizações de base local, agentes económicos, profissionais ou técnicos e administração pública, orientadas para a conceção, implementação e gestão de ações de desenvolvimento local de resposta a necessidades diagnosticadas nas e pelas (suas) comunidades locais.

2. A *missão*: Desenvolver modelos eficazes de cogovernação local da cidade que favoreçam a implementação de ações articuladas entre os setores social, educativo, cultural, da saúde e económico para fomento da inclusão e coesão social, do emprego e da educação em territórios desfavorecidos em contexto urbano do concelho de Lisboa.

2. A *missão*: Desenvolver modelos eficazes de cogovernação local da cidade que favoreçam a implementação de ações articuladas entre os setores social, educativo, cultural, da saúde e económico para fomento da inclusão e coesão social, do emprego e da educação em contexto urbano da Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 3.º
(Princípios de Cogovernação)

A *Rede DLBC Lisboa* rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

a) Transparência;
b) Participação;
c) Convivência intercultural e cidadania de residência;
d) Democracia deliberativa e participativa;
e) Representatividade equitativa e igualitária;
f) Relações de proximidade e iniciativas de base local;
g) Capacitação;
h) Concertação Estratégica de Desenvolvimento Local (EDL);
i) Pertinência e eficácia das ações locais face ao diagnóstico e à EDL;
j) Comunicação e aprendizagem;
k) Subsidiariedade e responsabilização local;
l) Sustentabilidade e partilha.

Artigo 4.º
(Objeto)

É objeto da associação transformar os sistemas e processos locais de cogovernação local da

cidade, tornando-os participados na resposta às necessidades identificadas localmente para o desenvolvimento de comunidades urbanas com a participação ativa de todos os agentes que fazem e vivem a cidade (residentes, agentes económicos, profissionais ou técnicos, administração pública) na animação socio-territorial (cultural, educativa, ambiental e económica) de zonas de intervenção prioritária, executada em parceria pelo conjunto daqueles agentes na procura de sustentar sistemas e processos locais que aumentem a qualidade de vida das comunidades urbanas mais excluídas.

A associação visa assim promover a coesão sócio territorial da cidade, sustentada na intervenção em rede (multiatores e multissetorial, em cooperação ou colaboração), articulando áreas vitais da vida económica e social em contexto de pluralismo e diversidade cultural, do conhecimento e da inovação, da gestão sustentável do capital e dos ativos locais em redes institucionais e comunitárias aprendentes.

Artigo 5.º
(Atribuições)

Para prossecução do seu fim estatutário, são atribuições da *Rede DLBC Lisboa*:

1. Elaborar, desenvolver e atualizar a estratégia de DLBC concertada entre os seus associados, em conformidade com os diagnósticos provenientes dos locais e de base comunitária.

2. Estabelecer metas e objetivos para as ações que assegurem as necessidades identificadas pelas comunidades locais, bem como a sua monitorização e avaliação.

3. Promover a troca e a partilha de recursos e experiências entre associados e parcerias locais.

4. Assegurar e promover ações que cubram e se distribuam equitativamente pelos territórios e carências diagnosticadas na cidade.

5. Promover intervenções nas seguintes áreas:

a) Inovação de base local, estudos e investigação;

b) Educação, qualificação escolar e profissional, formação formal, informal e não formal;

c) Promoção do emprego;

d) Desenvolvimento e promoção da saúde;

e) Informação e outras práticas locais de proximidade;

f) Preservação, conservação e valorização do património natural, ambiental e cultural local;

g) Ambiente e sustentabilidade energética;

h) Inovação social, respostas sociais de proximidade, inclusão social e luta contra a pobreza;

i) Igualdade de oportunidades e de género, sem distinção de origem geográfica ou étnica, credo, deficiência, orientação sexual, identidade de género e outros;

j) Valorização da diversidade cultural;

k) Consolidação do tecido associativo local;

l) Dinamização, diversificação e competitividade do tecido económico local;

m) Cooperação local, regional, nacional e transnacional;

n) Outras áreas identificadas em sede de diagnóstico.

6. Gerir técnica e financeiramente as subvenções que lhe venham a ser atribuídas no âmbito da sua intervenção.

7. Promover a organização de iniciativas locais nos domínios do objeto da associação.

8. Desenvolver estratégias de cogovernação local, designadamente através de fóruns territoriais.

9. Desenvolver parcerias locais de trabalho com as organizações locais, nacionais e internacionais.

10. Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à informação e à comunicação.

11. Promover a reflexão, o estudo, a investigação e a monitorização sobre o desenvolvimento local urbano de base comunitária e suas problemáticas, envolvendo diversos intervenientes e realizando seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas.

12. Comunicar e divulgar todas as ações da associação promovendo o envolvimento dos

associados e de todas as comunidades locais na sua dinâmica e animação.
13. Gerir técnica e financeiramente investimentos na forma de participações, empréstimos, aquisições, alienações, arrendamentos e alugueres no âmbito da sua intervenção.
14. Exercer todas as funções que por lei ou por estes estatutos lhe são, ou venham a ser, cometidas.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS

Artigo 6.º
(Categorias de Associados)

Os associados são em número ilimitado integrando as seguintes categorias:
a) Associados efetivos;
b) Associados honorários;
c) Associados pontuais.

Artigo 7.º
(Associados Efetivos)

1. São associados efetivos as pessoas coletivas que desejem participar na realização dos fins da associação, desde que aceites pela direção e mediante pagamento de quota.
2. Se o parecer da direção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a assembleia geral, cuja decisão deve ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 8.º
(Associados Honorários)

1. São associados honorários todas as entidades ou pessoas que a associação entenda distinguir por serviços relevantes prestados àquela ou aos fins que ela prossegue, desde que sejam aceites pela assembleia geral, mediante proposta da direção.
2. Por natureza, os associados honorários estão isentos do pagamento de quota.

Artigo 9.º
(Associados Pontuais)

São associados pontuais, todas as entidades ou pessoas que a associação entenda reconhecer nos termos de regulamento específico aprovado pela assembleia geral, mediante proposta da direção.

Artigo 10.º
(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação, nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos;
b) Tomar parte ativa na assembleia geral, apresentando propostas ou projetos, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos;
c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nestes estatutos;
d) Exigir dos restantes órgãos esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes estatutos;
e) Recorrer das sanções aplicadas pela direção por infração aos estatutos ou regulamentos internos;
f) Associar a sua imagem à da associação;
g) Propor aos órgãos competentes da associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
h) Participar nas atividades da associação;
i) Usufruir de bens e serviços da associação.
2. Constituem direitos dos associados honorários os constantes nas alíneas f), g), h) e i) do número anterior.
3. Constituem direitos dos associados pontuais os constantes nas alíneas h) e i) do número anterior.

Artigo 11.º
(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos associados efetivos:
a) Contribuir para a prossecução dos fins da associação;
b) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
c) Tomar parte na assembleia geral;

d) Aceitar e exercer os cargos dos órgãos da associação para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
e) Participar e colaborar, em geral, em atividades da associação, desempenhando as tarefas que lhes competirem;
f) Contribuir para a manutenção da associação, mediante o pagamento pontual dos encargos financeiros da sua responsabilidade, nomeadamente as quotas de associado;
g) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua ação.
2. O disposto nas alíneas a), b), e g) do número anterior é aplicável aos associados honorários e pontuais, com as devidas adaptações.

Artigo 12.º
(Representação das Pessoas Coletivas Associadas)

1. As pessoas coletivas associadas exercem os seus direitos e deveres de associados através de um representante formalmente mandatado para o efeito.
2. Uma mesma pessoa singular não pode representar em simultâneo mais do que um associado.

Artigo 13.º
(Abandono ou Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados efetivos todos aqueles que:
a) Pedirem a sua exoneração à direção;
b) Deixarem de pagar as quotas por mais de um ano;
c) Forem punidos com a pena de expulsão, deixem de prosseguir o objeto da associação e/ou tenham praticado atos contrários ao seu objeto e princípios, ou suscetíveis de prejudicar gravemente o seu prestígio;
2. No caso da alínea a) do n.º 1 do presente artigo a comunicação à direção deverá ser efetuada pelo associado com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação à data de abandono da associação, mantendo durante esse período as obrigações, direitos e deveres dos associados.
3. A exclusão de qualquer associado em consequência do n.º 1 deste artigo será decidido pela direção, cabendo recurso para a assembleia geral.
4. É aplicável aos associados honorários o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do presente artigo.
5. É aplicável aos associados pontuais o disposto nas alíneas a) e c) do nº 1 do presente artigo e demais disposições em regulamento específico.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º
(Órgãos Sociais)

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º
(Deliberações)

1. Salvo disposição especial, estatutária, regulamentar ou legal, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes.
2. Ao presidente de cada órgão é atribuído o voto qualificado de desempate.
3. As deliberações deverão constar de ata, assinada por todos os membros do órgão respetivo.

Artigo 16.º
(Eleições)

1. Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de dois anos.
2. Só poderão candidatar-se às eleições os associados efetivos que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos.
3. As eleições para os órgãos sociais serão feitas por escrutínio direto e secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos

a desempenhar.
4. Serão eleitos dois suplentes, que só assumirão funções nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efetivos, salvo no caso do membro que presida, que será sempre substituído pelo vice-presidente.
5. As listas serão apresentadas em data a determinar pela assembleia geral, com uma antecedência não inferior a sete dias antes da data marcada para as eleições, dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral.
6. Nenhum dos associados pode ser simultaneamente eleito para mais do que um dos órgãos da associação.
7. Um mesmo associado não pode ser eleito para um quarto mandato consecutivo no mesmo cargo do mesmo órgão.
8. Será aplicado o regulamento eleitoral para os órgãos sociais da associação.
9. A composição das listas candidatas aos órgãos sociais tem de cumprir os requisitos de equilíbrio de participação e proporcionalidade exigíveis nos regulamentos aplicáveis do quadro de financiamento europeu em vigor ou outros a que a associação se obrigue.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17.º
(Composição da Assembleia Geral)

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.
2. Em caso de falta de algum ou alguns dos membros eleitos para a mesa, a assembleia geral tem a faculdade de designar, de entre os associados presentes, os necessários para assegurar o funcionamento da sessão.

Artigo 19.º
(Competências da Assembleia Geral)

A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, sendo da sua exclusiva competência:
a) Definir as linhas de orientação estratégica da associação;
b) Fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e suprir os casos omissos, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
c) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da associação;
d) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício do ano seguinte;
f) Aprovar o relatório de contas apresentado anualmente pela direção;
g) Autorizar a direção a contratar empréstimos e a prestar garantias;
h) Apreciar e deliberar sobre os recursos que os associados para ela interponham dos atos da direção;
i) Apreciar e deliberar propostas de ações de base comunitária apresentadas por conjuntos de associados;
j) Apreciar e deliberar sobre a criação, modificação e extinção de comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, com base em proposta específica de associados ou da direção;
k) Interpretar e alterar os presentes estatutos;
l) Fixar, mediante proposta da direção, quotas e outras comparticipações a pagar pelos associados;
m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos;
n) Aprovar os regulamentos internos da associação;
o) Aprovar a dissolução da associação;
p) Aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis, propostas pela direção;
q) Aprovar a participação da associação noutras entidades, nomeadamente em associações, federações, cooperativas, fundações, mútuas, entidades comerciais ou financeiras, nacionais ou internacionais, mediante proposta da direção.

Artigo 20.º
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de março e outra até dia trinta e um de dezembro, para apreciação e aprovação do relatório e contas e para apreciação e aprovação do orçamento e do plano de atividades para o exercício do ano seguinte.

2. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a convocação seja requerida pela direção, pelo conselho fiscal ou por pelo menos um quarto dos associados.

3. A alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais só poderão ocorrer em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esses efeitos.

4. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade mais um dos seus associados.

5. Se não comparecer o número de associados previsto no número anterior e na convocatória não tiver sido desde logo fixada outra data, considera-se convocada nova assembleia geral para trinta minutos mais tarde no mesmo local, que deliberará por maioria de votos dos associados presentes.

6. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto.

7. As deliberações respeitantes às matérias previstas nas alíneas d), h) e k) do artigo anterior destes estatutos, bem como a recursos atinentes à expulsão ou recusa de admissão de associados, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes com direito a voto.

8. As deliberações respeitantes à matéria prevista na alínea o) do artigo anterior destes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

9. Todas as sessões da assembleia geral são abertas à assistência de cidadãos.

Artigo 21.º
(Convocatória e Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para qualquer assembleia geral são efetuadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, mediante aviso postal para endereço declarado na inscrição de cada associado, com a antecedência mínima de dez dias úteis para as reuniões ordinárias e de oito dias úteis para as extraordinárias, nas quais se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. As convocatórias para reuniões da assembleia geral serão divulgadas através dos meios de comunicação próprios da associação.

3. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 22.º
(Impedimentos)

Nos termos da lei os associados não podem votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre eles e a associação.

SECÇÃO III
DIREÇÃO

Artigo 23.º
(Composição da Direção)

A direção da associação é o órgão de administração e de representação da associação, sendo composta por cinco elementos, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, e dois vogais.

Artigo 24.º
(Reuniões da Direção e Convocatórias)

1. A direção reunirá ordinariamente de acordo com o calendário que ela própria estabelecer e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

2. As convocatórias são efetuadas mediante comunicação eletrónica para endereço declarado por cada membro, com a antecedência mínima de cinco dias; a direção funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. Da convocatória referida no número

anterior deverá constar a data, hora, local e ordem dos trabalhos.
4. São dispensadas as formalidades previstas nos n.ºs 2 e 3 se a nova reunião tiver sido acordada em prévia reunião de direção, devendo, todavia, serem notificados os elementos que não tenham estado presentes.
5. A direção só poderá deliberar validamente se estiver reunida a maioria dos seus membros.
6. As deliberações da direção são lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Artigo 25.º
(Competências da Direção)

Compete à direção:
a) Gerir a associação;
b) Executar ou fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares, assim como as deliberações da assembleia geral;
c) Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-lo a apreciação e votação da assembleia geral;
d) Elaborar o relatório de contas do exercício anterior e submetê-lo à apreciação e votação da assembleia geral;
e) Decidir dos pedidos de admissão de novos associados efetivos garantindo os princípios de cogovernação da associação;
f) Propor a atribuição da categoria de associados honorários;
g) Decidir a expulsão de associados;
h) Promover as atividades cuja prossecução constitui finalidade da associação, de acordo com o plano de atividades e com as linhas gerais aprovadas pela assembleia geral;
i) Arrendar imóveis, adquirir ou locar bens e serviços necessários ao funcionamento da associação, e ainda alienar os bens móveis que se tenham tornado dispensáveis;
j) Proceder ao recrutamento de pessoal necessário à prossecução da atividade da associação;
k) Adquirir e alienar bens imóveis quando autorizada pela assembleia geral;
l) Contrair empréstimos e prestar garantias bancárias mediante autorização da assembleia geral;
m) Aceitar donativos ou legados mediante autorização da assembleia geral;
n) Constituir mandatários;
o) Apresentar à assembleia geral as propostas que julgar convenientes;
p) Propor à assembleia geral alterações do valor das quotas e outras comparticipações a que haja lugar;
q) Propor à assembleia geral a criação, modificação e extinção de comissões de trabalho, permanentes ou eventuais, definir os seus objetivos e atribuições e os respetivos regulamentos;
r) Criar, modificar e extinguir grupos de trabalho definindo os seus objetivos;
s) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
t) Propor à assembleia geral a participação da associação noutras entidades;
u) Deliberar sobre quaisquer outras matérias nos termos dos presentes estatutos e das demais normas legais aplicáveis;
v) Representar a associação.

Artigo 26.º
(Vinculação da Associação)

1. Os atos praticados pela direção em nome da associação vinculam-na para com terceiros, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. Para vincular a associação são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da direção, devendo uma delas ser a do presidente e, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente.
3. A associação poderá igualmente vincular-se pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de ato certo e determinado.
4. A direção poderá constituir como procuradores os seus funcionários, em matérias administrativas e financeiras, em limites definidos, até um limite máximo de dez por cento do exercício do ano transato.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 27.º
(Composição do Conselho Fiscal)
O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 28.º
(Competências do Conselho Fiscal)
1. Compete ao conselho fiscal:
a) Fiscalizar a atuação da direção e de outras estruturas da associação que venham a ser criadas;
b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade da escrita, livros e documentos e a situação de tesouraria da associação;
c) Elaborar anualmente um parecer sobre o relatório de contas apresentado pela direção e remetê-los à assembleia geral;
d) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela direção, assembleia geral ou demais estruturas da associação;
e) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou regulamentos.
2. O presidente do conselho fiscal poderá tomar parte nas reuniões da direção, mediante solicitação desta, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

Artigo 29.º
(Exercício Anual)
O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 30.º
(Receitas da Associação)
1. Constituem receitas da associação:
a) O produto das quotizações e outras comparticipações a pagar pelos associados;
b) As contribuições extraordinárias;
c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
d) As receitas provenientes da organização de atividades, venda de produtos e prestação de serviços;
e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
f) O rendimento de bens que lhe estejam afetos;
g) Os juros de valores depositados;
h) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas ou cobradas em resultado de outras atividades.

Artigo 31.º
(Meios de Caixa)
A associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por outro meio.

CAPÍTULO V
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 32.º
(Extinção, Dissolução, Liquidação e Fusão)
1. A deliberação da assembleia geral que aprovar a extinção ou dissolução da associação, bem como a sua fusão com outra congénere decidirá, igualmente, sobre o destino dos seus bens e designará uma comissão liquidatária que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da direção e do conselho fiscal em exercício.
2. Competirá à comissão liquidatária a liquidação do património da associação e a ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 33.º
(Dúvidas e Casos Omissos)
Para a resolução de qualquer omissão nos presentes estatutos atender-se-á, em primeiro lugar, ao disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil, aos regulamentos internos ou às deliberações da assembleia geral.

-//-